



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei nº 351/2005.

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os fins de direito dos termos do Artigo 149-A da Constituição Federal e artigo 87 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura.

24.11.05 26.11.05

Sandra Regina Maciel Moreira  
Sec. Adm. - P.M. Castelândia

*"Dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º** - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Art. 4º** - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será obtido em função da planilha de custos, em razão do universo de contribuintes representado pelas unidades imobiliárias autônomas, edificadas, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste município e ligadas a rede de energia elétrica, no valor inicial definido na planilha Anexo Único desta Lei.

